



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N° 21, DE 21 E MAIO DE 2021

RESOLUÇÃO N° 44/CONSUP, DE 24 DE AGOSTO DE 2017.

Regulamenta a concessão de bolsas pelas fundações de apoio e dá outras providências.

~~O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, Prof. Roberto Rodrigues Ramos, no uso da competência que lhe confere a PORTARIA N.º 262/GR, DE 23 DE AGOSTO DE 2017, combinada com a RESOLUÇÃO N.º 02/CONSUP/UFCA, DE 30 DE JANEIRO DE 2014, e os artigos 20 e 21, alínea “b”, do Estatuto em vigor da UFC, instituição tutora da UFCA;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução n.º 43/Consup UFCA, de 24 de agosto de 2017, que estabelece as Normas Regulamentadoras do Relacionamento da Universidade Federal do Cariri com Fundações de Apoio;~~

~~CONSIDERANDO a Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências.~~

~~CONSIDERANDO o Decreto n.º 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta a Lei n.º 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto n.º 5.205, de 14 de setembro de 2004.~~

~~CONSIDERANDO a Lei n.º 12.349, de 15 de dezembro de 2010, que altera as Leis nos 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e 10.973, de 2 de dezembro de 2004; e revoga o § 1º do art. 2º da Lei n.º 11.273, de 6 de fevereiro de 2006.~~

~~CONSIDERANDO a Lei n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.~~

~~CONSIDERANDO o Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, que regulamenta a Lei n.º 10.973, de 2 de dezembro de 2004;~~

~~CONSIDERANDO a Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a Carreira do Magistério Superior;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos arts. 10 e 12 da Lei n.º 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária, regulamentada pelo Decreto n.º 7.416, de 30 de dezembro de 2010;~~



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR

~~CONSIDERANDO a documentação constante no Processo Nº 122391.002120/2017-29;~~

RESOLVE:

~~Art. 1º Regulamentar o pagamento de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, cultura, desenvolvimento institucional e estímulo à inovação a participantes de projetos desenvolvidos pela UFCA com a participação de Fundações de apoio.~~

~~Art. 2º As bolsas previstas nesta resolução poderão ser concedidas sob a forma de bolsa de ensino, pesquisa, extensão, cultura, desenvolvimento institucional e estímulo à inovação.~~

~~§1º A bolsa de ensino constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos.~~

~~§2º A bolsa de pesquisa constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à realização de projetos de pesquisa científica e tecnológica;~~

~~§3º A bolsa de extensão constitui-se em instrumento de apoio à execução de projetos desenvolvidos em interação com diversos setores da sociedade que visem intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como ao desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e de assistência social, destinadas a ampliar e fortalecer a interação da UFCA com a sociedade.~~

~~§4º A bolsa de cultura constitui-se em instrumento de apoio e incentivo a ações na área da cultura.~~

~~§5º A bolsa de desenvolvimento institucional constitui-se em instrumento de apoio e incentivo à participação em projetos de desenvolvimento institucional~~

~~§6º A bolsa de estímulo à inovação constitui-se em instrumento de apoio e incentivo ao fortalecimento de equipes institucionais, por meio de agregação temporária de pesquisadores que fomentem o desenvolvimento tecnológico.~~

~~Art. 3º Os beneficiários de bolsas serão definidos conforme os critérios estabelecidos nos projetos.~~

~~Art. 4º As bolsas previstas nesta resolução, para serem concedidas, deverão ser explicitadas nos respectivos projetos aprovados nos termos da Resolução 43/Consup UFCA, de 24 de agosto de 2017, e deverão ser objeto de Termo de Concessão de Bolsa a ser celebrado entre a Fundação de Apoio e o beneficiário da bolsa, que deverá conter, no mínimo:~~

~~I. Nome completo, endereço residencial, RG e CPF do beneficiário;~~

~~II. Plano de trabalho específico contendo objeto, prazo de execução, resultados esperados, origem dos recursos financeiros envolvidos e valores das bolsas.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~Art. 5º A participação autorizada de servidores docentes e técnico-administrativos da UFCA nas atividades realizadas com participação de fundação de apoio deverá ocorrer:~~

- ~~I. sem prejuízo de suas atribuições regulares funcionais;~~
- ~~II. sempre em caráter eventual e,~~
- ~~III. por tempo determinado.~~

~~§1º Para ser autorizado a participar de forma remunerada de projetos realizados com participação de fundação de apoio, o docente deverá apresentar comprovação de compatibilidade de horários e obter, por ato formal, a anuência do Conselho da Unidade Acadêmica a qual mantenha vínculo.~~

~~§2º Para ser autorizado a participar de forma remunerada ou não de projetos realizados com participação de fundação de apoio, o técnico administrativo deverá obter autorização de seu Chefe imediato.~~

~~§3º Para ser autorizado a participar de forma remunerada ou não de projetos realizados com participação de fundação de apoio, o discente deverá apresentar comprovação de compatibilidade de horários e não possuir nenhum outro tipo de bolsa na UFCA.~~

~~Art. 6º Os discentes de graduação e pós-graduação contemplados com bolsas de projetos com participação de fundação de apoio deverão ser orientados e acompanhados pelo coordenador do respectivo projeto.~~

~~Art. 7º Os bolsistas deverão ser selecionados pelo coordenador do projeto através de processo de seleção, mediante edital e com ampla divulgação nos canais de comunicação da Universidade.~~

~~§1º A seleção poderá ser dispensada, quando, para ocupação da bolsa, existirem critérios estritamente técnicos e o ocupante da mesma apresentar notório saber acerca da função a ser desempenhada no projeto.~~

~~§2º A participação de discentes devem ser incentivadas em todos os projetos;~~

~~§3º Na concessão de bolsas, deve o coordenador seguir o disposto nos incisos IV e V, do art. 18 da Resolução 43/Consup-UFCA, de 24 de agosto de 2017.~~

~~Art. 8º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor docente ou técnico administrativo, em qualquer hipótese, não poderá exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, a teor do art. 37, inciso XI, da Constituição da República.~~

~~§1º O limite de remuneração deverá ser calculado mês a mês;~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~§2º Quando da solicitação de pagamento à fundação de apoio, deve o bolsista, docente ou técnico administrativo, firmar declaração atestando que a soma de sua remuneração não excede o valor definido no caput deste artigo.~~

~~§3º A Fundação de apoio deverá encaminhar, mensalmente, planilha especificando valores pagos para servidores docentes ou técnico administrativos à Diretoria de Articulação e Relações Institucionais com a Comunidade (DIARI), que, com a colaboração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), fiscalizarão se os limites definidos no caput não foram excedidos.~~

~~§4º Na hipótese do pagamento extrapolar o limite estabelecido no caput, a fundação de apoio, devidamente notificada pela DIARI, deverá suspender a concessão de bolsa até que seja regularizada a situação pelo bolsista.~~

~~Art. 9º Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas IFES e demais ICTs poderão desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão no âmbito dos projetos apoiados pelas fundações de apoio com recebimento de bolsas.~~

~~Art. 10 A participação de discente e servidores docente e técnico administrativos nas atividades realizadas com a participação de fundação de apoio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com a fundação.~~

~~Art. 11. Ao analisar os projetos, os órgãos colegiados aos quais forem submetidos deverão observar que:~~

~~§1º A aprovação dos projetos pelos órgãos colegiados pertinentes implicará, também, na aprovação dos valores das bolsas constantes nos projetos.~~

~~§2º A concessão de novas bolsas ou o acréscimo de valores em bolsas já concedidas somente poderão ser implementados nos termos do art. 17 da Resolução 43/Consup-UFCA, de 24 de agosto de 2017.~~

~~Art. 12. Os valores das bolsas deverão ser estabelecidos por portaria específica da Reitoria em conformidade com a legislação vigente e com os valores referenciais nacionais.~~

~~§1º Excluem-se do disposto no caput as bolsas fixadas nos projetos aprovados em programas públicos ou promovidos por entes privados, devendo a Fundação de Apoio, nesses casos, proceder o pagamento em conformidade com os valores e prazos previstos nos respectivos orçamentos dos projetos, considerados os valores nos termos do art. 8º da presente norma.~~



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
CONSELHO SUPERIOR**

~~Art. 13. Fica vedada:~~

~~I. a concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação;~~

~~II. a concessão de bolsas a servidores docentes e técnico-administrativos a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;~~

~~III. a concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio;~~

~~IV. a cumulatividade de pagamento da Gratificação por Encargo de Cursos e Concursos, de que trata o art. 76 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1999, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas;~~

~~V. a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral do Coordenador e Vice-Coordenador do Projeto.~~

~~Art. 14. Casos omissos serão analisados pelo Órgão Colegiado Superior.~~

~~Art. 15. Fica revogada a Resolução nº 29/CONSUP-UFCA, de 13 de maio de 2016.~~

~~Art. 16. Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Órgão Colegiado Superior da UFCA.~~

ROBERTO RODRIGUES RAMOS
Vice-Reitor no Exercício da Presidência do Consup